

Lisboa, 30 de maio de 2025

Assunto: Pronúncia da ASJP sobre Proposta de Alteração ao Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura

Exmo. Senhor

Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Juiz Conselheiro Luís Miguel Azevedo Mendes

Tenho o prazer de remeter a pronúncia da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, sobre Proposta de Alteração ao Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura.

Assim, o parecer desta Associação vai no sentido da atenuação do regime transitório ali previsto.

Com efeito, no artigo 1.º, n.º 3, da Proposta pretende-se introduzir o voto eletrónico como o único meio para ser exercido o direito de voto.

No entanto, é nosso parecer que esse regime deveria ser atenuado através da consagração de um regime transitório *misto* em que seja possível, para além do voto por via eletrónica, também

o exercício do voto presencialmente, nos moldes em que já se encontra previsto no atual regulamento, eliminando-se apenas, durante a fase transitória, o voto por correspondência.

Isto porque o voto por correspondência tem vários problemas, que se vêm revelando no passado:

- atendendo aos serviços de correio, a entrega não ser feita atempadamente;
- a irregularidade do voto por não respeitar o regulamento, mais concretamente o disposto no artigo 24.º atual;
- e não estar estabelecida a possibilidade de voto presencial para juizes desembargadores e juizes de direito que se encontrem de baixa médica ou de licença de maternidade e residam fora do distrito judicial onde estão colocados, não tendo por isso a possibilidade de obter o selo branco ou equiparado do tribunal onde prestam serviço para poderem votar por correspondência.

Propomos, assim, que o artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM, passe a prever:

3 - O exercício do direito de voto é feito por via eletrónica ou pode ser feito presencialmente.

Nesses termos, o artigo 2.º, n.ºs 2 e 3, deve manter-se

No art.º 6.º também deverá ficar expressamente previsto que o caderno de recenseamento abrangerá os juizes que se encontrem em comissão de serviço judicial, assim como os juizes desembargadores e juizes de direito que se encontrem de baixa médica ou de licença de maternidade.

O atual art.º 25.º - Voto presencial - deve expressamente estabelecer:

- o exercício de voto presencial para juizes desembargadores e juizes de direito que se encontrem de baixa médica ou de licença de maternidade, conferindo-lhes a opção pela mesa de voto do CSM ou nos Tribunais da Relação de Coimbra, Évora ou Porto.
- Essa escolha ou opção deve ser efetuada na plataforma *Iudex*, com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para o ato eleitoral, de modo que as mesas de voto possam contemplar os boletins de voto necessários.
- o exercício de voto presencial na mesa de voto do CSM para juizes de direito em comissão de serviço de natureza judicial, estejam ou não colocados em tribunais fora do distrito judicial de Lisboa.

Todas as restantes propostas modificações ao Regulamento do Processo Eleitoral para o CSM devem ser adaptadas ao regime de votação misto antes consignado.

É este o nosso parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional da ASJP



Nuno Matos